



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Objeto: Prestação de contas sob o regime de adiantamento

Empenho nº: 201/2021

Responsável: Ivanésio de Oliveira Santos

Trata-se de adiantamento de numerários solicitado pelo Chefe de Gabinete da Presidência, Ivanésio de Oliveira Santos, para custear compras de pequeno valor e de pronto pagamento da Câmara Municipal de Serrana.

Os valores envolvidos foram os seguintes:

Total Adiantado	R\$ 500,00	100%
Utilizados	R\$ 119,90	23,98%
Devolvidos	R\$ 380,10	76,02%

É o breve relato.

Preliminarmente, destaco que a prestação de contas pelo responsável do adiantamento é tempestiva, o adiantamento foi precedido do devido empenho e autorizado pelo Ordenador de Despesas. Ademais, não vislumbro estar-se diante dos casos de vedação à concessão de adiantamento conforme disposto no artigo 69 da Lei 4.320/64 e nos artigos 3º e 4º do Ato da Presidência nº 09/2021.



Cabe ressaltar que a despeito da exigência contida no §2º do artigo 9º do Ato da Presidência nº 09/2021, que determina a prestação de contas e recolhimento de saldos não utilizados até o dia 10 de dezembro de cada exercício, observa-se que, embora o cumprimento de tal exigência tenha ocorrido apenas no dia 15/12/2021, entendo não ter havido prejuízo a regularidade da prestação de contas. No entanto, é recomendável que em processos futuros tal prazo seja observado pelo responsável pelo adiantamento de recursos.

Eis a descrição gasto apresentado:

Tipo de Gasto/ Especificação	Data	Valor
Fonte ATX para computador 200W Foneng	06/12/2021	R\$ 119,90
TOTAL		R\$ 119,90

Em pesquisa de preços realizada na data deste parecer por produto similar em dois fornecedores que possuem sede na região de Serrana/SP, verifica-se que o preço da aquisição realizada pelo responsável pelo adiantamento é compatível com o preço praticado pelo mercado, considerando as despesas com envio e frete. O resultado da pesquisa foi juntado a este processo. Observa-se, então, que os gastos efetuados não ferem os princípios da razoabilidade e modicidade.

Ademais, o material adquirido é adequado para utilização e aplicação desta Edilidade; e a justificativa para utilização e a aplicação do material foi informada no verso do comprovante de aquisição.



Em relação ao documento comprobatório da despesa, o comprovante está legível e sem rasura, constando o CNPJ desta Câmara Municipal como consumidora do produto; e a data de realização da despesa coincide com o período para aplicação dos recursos.

No tocante ao fornecedor, a inscrição bem como a situação cadastral junto à Receita Federal encontra-se ativa; e o produto adquirido é compatível com o ramo de atividade do fornecedor.

No que diz respeito aos valores não utilizados, constam no processo o comprovante de depósito e a cópia do extrato da conta bancária da Câmara Municipal, os quais demonstram a devolução em 15/12/2021 desses recursos, cumprindo regularmente a exigência do artigo 8º do Ato da Presidência nº 09/2021

No tocante aos procedimentos adotados pelo setor de Contabilidade neste processo, todos os atos ocorreram de modo tempestivo e em conformidade com a legislação pertinente.

Por fim, cabe ressaltar o grande lapso entre a Análise Técnica do setor de Contabilidade que encerrou o adiantamento e a chegada do processo para análise desta Controladoria. Verificou-se que parte deste prazo se deu para que fossem juntados mais documentos a fim de aprimoramento do processo. Outra parte do prazo se deu em razão ao período em que este setor de Controladoria esteve sem ocupante efetivo do cargo. Motivos estes que estão todos superados neste momento. No entanto, entendo por oportuno recomendar que em processos futuros os prazos processuais estabelecidos em legislação sejam observados, a fim de garantir uma fiscalização cada vez mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor.



Ante o exposto e tudo mais que consta no processo, **OPINO** pela **REGULARIDADE** da prestação de contas ofertada pelo requerente, sem prejuízo das recomendações abaixo destacadas.

Recomendações:

1. *Visando a tramitação mais célere dos processos e uma fiscalização mais íntegra, eficiente e oportuna por este setor, é recomendável que, após o prazo de máximo de 20 (vinte) dias para análise do setor de Contabilidade previsto no artigo 13 do Ato da Presidência nº 09/2021, os autos do processo sejam encaminhados imediatamente a Controladoria desta Casa de Leis; e*

2. *É recomendável que em processos futuros seja observada a exigência contida no §2º do artigo 9º do Ato da Presidência nº 09/2021, que determina a prestação de contas e recolhimento de saldos não utilizados até o dia 10 de dezembro de cada exercício.*

É o parecer.

Serrana, 26 de abril de 2022.


RAUL DIEGO PREZOTTO ARMANDO
Controlador Interno

